



Contrato 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Julianio Vasconcelos Gonçalves e a empresa **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.093.749/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.168295.00-34, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 12, bairro Lindéia (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30690-760, neste ato representado pelo proprietário Vinicius Menezes Soares, portador do CPF nº 115.662.086-45, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 145/2020, Tomada de Preços TP nº 007/2020**, ratificada em 08/01/2021 doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para construção de passarela para pedestres em estrutura mista sobre o Ribeirão do Carmo, no bairro Santo Antonio, nesta Cidade**, de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este Contrato, e conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritos fossem.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço para início das obras será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após a assinatura do contrato.

2.2. Nesta data a **CONTRATADA** deverá entregar cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que respaldem a execução dos serviços e o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS - CEI, devidamente registrado em seu nome.

2.3. A **CONTRATADA** dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.4. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à **CONTRATADA** de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.5. O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a **CONTRATADA**, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.6. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da Cláusula Nona, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total máximo aprovado deste contrato é de **R\$ 214.275,58 (duzentos e quatorze mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

Subcláusula Única – Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e, enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA - A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

7.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.15.451.0002.2.166-449051 1116; 0501.15.451.0002.2.166-449051 1100.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.

9.2. O pagamento será efetuado após a entrega e o ateste da nota fiscal, de acordo com as medições processadas ao longo do período vigente de contrato.

9.3. É vedado qualquer tipo de tentativa de antecipação de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

10.1.2. Realizar visitas pelo CONTRATANTE, ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total.

10.1.5. Realizar as medições dos serviços necessárias.

10.1.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

10.1.7. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado.

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE a execução do contrato.

10.1.9. Designar gestor com a devida competência técnica para acompanhar a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

10.1.010. Solicitar à CONTRATADA a entrega de material indicando o dia que o material deverá ser entregue, local e horário, caso diferente do estabelecido no Termo de Referência.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

10.2.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante vencedora deverá consultar e analisar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao CONTRATANTE, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

10.2.3. Os materiais/ serviços que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas, deverão ser imediatamente retirados, substituídos e refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.4. Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.2.5. O responsável técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível poderá ser executado sem sua supervisão.

10.2.6. A CONTRATADA suprirá o serviço de ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento suficiente aos trabalhos para a conclusão no prazo contratado.

10.2.7. Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes e, ainda, fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório exigido pela legislação, em conformidade com a natureza dos serviços executados.

10.2.8. Deverá ser previsto pela CONTRATADA, o custeio de todas as placas necessárias à obra exigidas por lei, bem como a placa da CONTRATANTE, conforme padrão PMM.

10.2.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

10.2.10. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

10.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.2.12. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.2.13. Participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

10.2.14. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.

10.2.15. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, observando aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

10.2.16. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.17. Manter no local do serviço preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

10.2.18. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

10.2.19. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.20. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.21. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho.

10.2.22. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

10.2.23. Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessário à realização dos mesmos, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes.

10.2.24. Facilitar, por todos os meios em seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do CONTRATANTE, e o acesso de todas as partes da obra, como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe foram efetuadas.

10.2.25. Demais obrigações contratuais resultantes da observância da Lei 8.666/93, além das constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

14.1. – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo gerenciamento deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que garantirá a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos, além de acompanhar e desenvolver métodos de planejamento e controle da obra.

15.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato o edital do processo licitatório TP 007/2020, seus anexos e Termo de Referência independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 11 de janeiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Vinicius Menezes Soares
GMP Construções EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 145/2020 Licitação: 7/2020 - TP Data da Homologação:									
Fornecedor: 16629 - GMP CONSTRUÇÕES EIRELI									
1	208-1-58628	PLACA OBRA AFIX C/ PEÇAS MADEIRA, EM LONA		M2					
2	208-1-58629	IMP DIG PAD SUDECA			4,500	0,0000	197,1800	887,31	Venceu
3	208-1-58630	TELA TAPUME DE POLIPROPILENO H=1,20 M,		MT	54,000	0,0000	3,7900	204,66	Venceu
4	208-1-58631	INCLUINDO BASE							
5	208-1-58632	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE AGUA		UN	1,000	0,0000	189,6000	189,60	Venceu
6	208-1-58633	INSTALACAO PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA		UN	1,000	0,0000	442,4000	442,40	Venceu
7	208-1-58634	MOBILIZACAO DE CONTAINER		UN	1,000	0,0000	379,2000	379,20	Venceu
8	208-1-58635	DESMOBILIZACAO DE CONTAINER		UN	1,000	0,0000	379,2000	379,20	Venceu
9	208-1-58636	CONTAINER 6,00X2,30X2,82M ISOL TER:VES C/4		MS	3,000	0,0000	505,6000	1,516,80	Venceu
10	208-1-58637	CH+3SAN+1LAV+1MIC		UN	1,000	0,0000	189,6000	189,60	Venceu
11	208-1-58638	CAIXA D'ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE		PP	0,005	0,0000	276,562,8900	1,382,81	Venceu
12	208-1-58639	CONTAINERS							
13	208-1-58640	MOB E DESMOB OBRA CENTROS URBANOS COM		MS	1,380	0,0000	6,320,0000	8,721,60	Venceu
14	208-1-58641	VALOR ATÉ R\$1000000,00		MS	0,180	0,0000	4,803,2000	864,58	Venceu
15	208-1-58642	ENCARREGADO.		M2	44,590	0,0000	75,8400	3,381,71	Venceu
16	208-1-58643	TECNICO DE SEGURANÇA.		M3	44,590	0,0000	1,2600	56,18	Venceu
17	208-1-58644	DEMOLICAO DE PONTE EXISTENTE		M3	62,420	0,0000	3,7900	236,57	Venceu
18	208-1-58645	CARGA MECANICA DE MATERIAL DEMOLIDO		M2	135,000	0,0000	0,6800	91,80	Venceu
19	208-1-58646	SOBRE CAMINHAO		UN	58,330	0,0000	6,3200	368,65	Venceu
20	208-1-58647	TRANSPORTE DE MAT DEMOLIDO EM CAMINHAO 1		H	352,000	0,0000	1,3900	489,28	Venceu
21	208-1-58648	KM < DMT <= 2 KM		MT	152,600	0,0000	25,2800	3,857,73	Venceu
22	208-1-58649	DESMATAMENTO, DESTOC E LIMP INCL		UN	1,000	0,0000	6,952,0000	6,952,00	Venceu
23	208-1-58650	TRANSPORTE ATÉ 50M		MT	1,600	0,0000	75,8400	121,34	Venceu
24	208-1-58651	PREENCHIMENTO E COLOCAÇÃO DE SACO DE		M3	3,710	0,0000	295,7800	1,097,34	Venceu
25	208-1-58652	RAPIA C/ 50KG SOLO SECO		M3	3,710	0,0000	467,6800	1,735,09	Venceu
26	208-1-58653	LOCAÇÃO BOMBA SUBMERS P/ DREN E ESG,		M3	3,710	0,0000	15,1700	56,28	Venceu
27	208-1-58654	MOTOR ELET TRIF,POT 2CV		M3	4,830	0,0000	3,7900	18,31	Venceu
28	208-1-58655	LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO		M3			41 7100	270 70	Venceu
29	208-1-58656	MOBILIZAÇÃO E DESMOB DE EQUIP P/ CRAVAÇÃO							
30	208-1-58657	DE ESTACAS							
31	208-1-58658	ESTACA PRE-MOLD CONCRETO, SEÇÃO QUAD,							
32	208-1-58659	CAPAC 25T,COMP CRAV 5M							
33	208-1-58660	ESCAV MANUAL TUBULAO A CEU ABERTO FUSTE							
34	208-1-58661	E ESC MEC BASE C/ EQ							
35	208-1-58662	FORNEC CONCRETO USINADO CONV LANC							
36	208-1-58663	FUNDACAO FCK >=20MPA SLUM							
37	208-1-58664	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER							
38	208-1-58665	NATUREZA SOBRE CAMINHAO							
39	208-1-58666	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER							
40	208-1-58667	NATUREZA 1 KM <DMT <= 2KM							
41	208-1-58668	ESCAVAÇÃO MANUTEN H<=1 5M							



Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 145/2020 Licitação: 7/2020 - TP Data da Homologação: Fornecedor: 16629 - GMP CONSTRUÇÕES EIRELI									
26	208-1-58644	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO		M3	5,170	0,0000	15,1700	78,43	Venceu
27	208-1-58645	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA 1 KM <DMT <= 2KM		M3	6,730	0,0000	3,7900	25,51	Venceu
28	208-1-58646	ATERRO COMPACTADO MANUAL COM SOQUETE		M3	1,320	0,0000	35,3900	46,71	Venceu
29	208-1-58647	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 30MPA		M3	5,170	0,0000	477,7900	2.470,17	Venceu
30	208-1-58648	FORMA COMPENSADO RESINADO ESP MIN >= 12 MM, ESC, DESF E LIMP FUN		M2	24,790	0,0000	58,1400	1.441,29	Venceu
31	208-1-58649	ARMAÇÃO INCL CORTE, DOBRA E COLOC EM FUNDAÇÃO AÇO CA-50/60		KG	193,640	0,0000	8,8500	1.713,71	Venceu
32	208-1-58650	ESCAVAÇÃO MECANICA DE SOLO MOLE EM PROFUNDIDADE <= 1,50 M		M3	19,560	0,0000	7,5800	148,26	Venceu
33	208-1-58644	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO		M3	10,980	0,0000	17,7000	194,35	Venceu
34	208-1-58645	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA 1 KM <DMT <= 2KM		M3	14,270	0,0000	4,0400	57,65	Venceu
35	208-1-58646	ATERRO COMPACTADO MANUAL COM SOQUETE		M3	8,580	0,0000	35,3900	303,65	Venceu
36	208-1-58647	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 30MPA		M3	10,980	0,0000	472,7400	5.190,69	Venceu
37	208-1-58648	FORMA COMPENSADO RESINADO ESP MIN >= 12 MM, ESC, DESF E LIMP FUN		M2	26,760	0,0000	56,8800	1.522,11	Venceu
38	208-1-58649	ARMAÇÃO INCL CORTE, DOBRA E COLOC EM FUNDAÇÃO AÇO CA-50/60		KG	883,450	0,0000	8,8500	7.818,53	Venceu
39	208-1-58647	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 30MPA		M3	13,880	0,0000	475,2600	6.596,61	Venceu
40	208-1-58651	FORMA COMPENSADO PLASTIFICADO >= 12MM, ESC, DESF E LIMP ESTR		M2	65,600	0,0000	69,5200	4.560,51	Venceu
41	208-1-58652	ARMAÇÃO INCL CORTE, DOBRA E COLOC EM ESTRUTURA AÇO CA-50/60		KG	900,450	0,0000	8,8500	7.968,98	Venceu
42	208-1-58647	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 30MPA		M3	5,030	0,0000	463,8900	2.333,37	Venceu
43	208-1-58651	FORMA COMPENSADO PLASTIFICADO >= 12MM, ESC, DESF E LIMP ESTR		M2	80,180	0,0000	69,5200	5.574,11	Venceu
44	208-1-58652	ARMAÇÃO INCL CORTE, DOBRA E COLOC EM ESTRUTURA AÇO CA-50/60		KG	334,640	0,0000	8,8500	2.961,56	Venceu
45	208-1-58647	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 30MPA		M3	3,970	0,0000	463,8900	1.841,64	Venceu
46	208-1-58651	FORMA COMPENSADO PLASTIFICADO >= 12MM, ESC, DESF E LIMP ESTR		M2	89,510	0,0000	69,5200	6.222,74	Venceu
47	208-1-58652	ARMAÇÃO INCL CORTE, DOBRA E COLOC EM ESTRUTURA AÇO CA-50/60		KG	595,780	0,0000	8,8500	5.272,65	Venceu



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Página: 3/3

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 145/2020 Licitação: 7/2020 - TP Data da Homologação: Fornecedor: 16629 - GMP CONSTRUCOES EIRELI									
48	208-1-58647	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK>=30MPA		M3	8,710	0,0000	463,8900	4.040,48	Venceu
49	208-1-58651	FORMA COMPENSADO PLASTIFICADO >= 12MM, ESC, DESF E LIMP ESTR		M2	123,400	0,0000	60,6700	7.486,68	Venceu
50	208-1-58652	ARMAÇÃO INCL CORTE, DOBRA E COLOC EM ESTRUTURA AÇO CA-50/60		KG	259,640	0,0000	8,8500	2.297,81	Venceu
51	208-1-58653	FORN FABR TRANS MONT ESTRUT MET EM PERFIS SOLDADOS, INC PINT		KG	5.834,160	0,0000	8,8500	51.632,32	Venceu
52	208-1-58654	APARELHO DE APOIO NEOPRENE NÃO FRETADO (1,4KG/DM3)		KG	161,280	0,0000	51,8200	8.357,53	Venceu
53	208-1-58647	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK>=30MPA		M3	1,970	0,0000	463,8900	913,86	Venceu
54	208-1-58651	FORMA COMPENSADO PLASTIFICADO >= 12MM, ESC, DESF E LIMP ESTR		M2	26,280	0,0000	69,5200	1.826,99	Venceu
55	208-1-58655	GUARDA CORPO D=2" E TUBOS HORIZONTAIS D=1 1/2"		M2	134,520	0,0000	278,0800	37.407,32	Venceu
56	491-1-55315	PINTURA ESMALTE SINT ACE C FUNDO ANT EM SUP METALICA		M2	102,800	0,0000	20,2200	2.078,62	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			214.275,58	

Mariana, 2 de Dezembro de 2020.



